Município de Manfrinópolis
FLS
198

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019

REF.: DISPENSA Nº 001/2019.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **MANFRINÓPOLIS - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** e a empresa **BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MANFRINOPOLIS - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica, de direito público interno, com sede à Rua Principal, s/nº, inscrito no CNPJ nº 02.015.603/0001-92, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Domingos Alberto Rech, residente e domiciliado à Rua Hilda Harnisch, s/n, Manfrinópolis - PR, Cédula de Identidade RG nº 5.115.397-9 SSP/PR e do CPF sob nº 735. 135.129-53;

CONTRATADA: BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 228, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.854.005/0001-20, neste ato representado pelo Sra. Leila Cristina Pilati Carbalho, Cédula de Identidade RG 6.826.804-4 SSP-PR e CPF nº 021.211.609-65, ao fim assinado (a);

Tendo em vista a dispensa de nº 001/2019, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Termo de Homologação da Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR, contido nos autos, firmam o presente contrato de compra e venda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Contratação direta de empresa especializada para desenvolvimento, manutenção e hospedagem de site institucional da Câmara na Internet (manfrinopolis.pr.leg.br) e portal da transparência, gerenciável, próprio e adequado a atender às suas necessidades, com repositório de vídeos e áudios, incluindo assistência técnica e treinamento do(s) servidor(es) indicado(s), desenvolvimento e disponibilização da Fanpage oficial na rede social Facebook, gerenciável por servidor(es) indicado(s), a disponibilização de Hosting (máquina virtual) para disponibilização do sistema administrativo/contábil e outras ferramentas que necessitem disponibilização remota, para a Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor mensal	Valor total
01	Contrato mensal para desenvolvimento manutenção de web site institucional	Mês	12	R$ 340,00	R$ 4.080,00

Município de Manfrinópolis FLS 208

	oficial, portal da transparência, repositório de vídeo e repositório de áudio.				
02	Hosting em VM Windows Server 2012	Mês	12	R$ 390,00	R$ 4.680,00
VALOR TOTAL R$					R$ 8.760,00

A CONTRATADA se compromete a vender, obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta firmada pela homologação (que faz parte integrante deste contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - O valor total das aquisições e oriundas desse contrato é de R$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

§ 2º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato será com recursos do Orçamento da Câmara Municipal e ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.2.001.3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS QUANTITATIVOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, o valor deste contrato, condicionado pela existência de dotação orçamentária no período, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, **quando for o caso.**

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 25 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

§ 2º - Deverá apresentar no corpo da Nota Fiscal o material especificado.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE o objeto licitado, respeitando todas as cláusulas deste contrato.

§ 2º - O prazo de VIGÊNCIA do presente contrato será, a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses.

§ 3º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao contrato, deverá comunicar à CONTRATANTE com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a contratante, tome as providências cabíveis.

§ 4º - Enquanto perdurar o impedimento, **quando for o caso**, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o serviço com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições deste contrato e a licitação ao qual o mesmo está vinculado, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Município de Manfrinópolis
FLS
21

§ 5º - O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma que alude o artigo 57, parágrafo primeiro da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I - unilateralmente, pela Câmara, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II - por acordo entre as partes, quando:

a) for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do serviço;

b) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

c) for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

e) por motivos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às sanções previstas em Lei, notadamente a Lei n. 8.666/93, e demais normas subsidiárias previstas na referida Lei e no Edital de Dispensa nº 001/2019.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, em conformidade com os artigos 78, 79 e 80, combinados com o art. 58, inciso II, da Lei n. 8.666/93, com suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA NONA
DA MULTA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto atraso na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS QUESTÕES DIVERSAS

§ 1º O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,

Município de Manfrinópolis FLS 22

§ 2º As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;

§ 3º A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital elencado no cabeçalho deste documento.

§ 4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 5º Em caso de encerramento do presente contrato sem que ocorra sua renovação ou ocorra procedimento licitatório em que se consagre vencedor outra empresa, diversa da Contratada, A CONTRATADA assume a responsabilidade de fornecer todos os dados, bancos de dados, cópia da página institucional e do portal da transparência e outras informações necessárias para realização de migração para à nova empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Manfrinópolis, 04 de setembro de 2019.

DOMINGOS ALBERTO RECH
Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis - PR
CONTRATANTE

BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA
CNPJ 07.854.005/0001-20
CONTRATADA